



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

## LEI Nº. 1121/2021

**INSTITUI AUXÍLIO EMERGENCIAL, NA FORMA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) E MICROEMPRESAS (ME) SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, por seus representantes aprovou, e eu, José Aureliano da Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, na forma de subvenção econômica, aos microempreendedores individuais (MEI) e microempresas (ME) sediados no município de Senhora de Oliveira que tiveram seu funcionamento suspenso por determinação do poder público como medida de contenção da COVID-19.

Art. 2º O auxílio emergencial a que se refere esta lei consistirá num repasse financeiro único de R\$ 1.0000,00 (mil reais) a cada microempreendedor individual e microempresa que preencherem os requisitos fixados no art. 4º.

Parágrafo único – Ao microempreendedor individual (MEI) e microempresa (ME) que possuir empregado devidamente registrado nos moldes estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho será assegurado um repasse adicional de R\$ 1.000,00 para cada empregado.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Microempreendedor Individual (MEI): empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, que aufera renda bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

II – Microempresa (ME): a sociedade empresária, a sociedade simples ou a empresa individual de responsabilidade limitada, devidamente registrados, que aufera renda bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

III – Renda bruta anual: o produto da venda de bens e serviços nas operações por conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

*José Aureliano da Silva*  
Prefeito Municipal  
Senhora de Oliveira



**MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP : 36.470-000**

Art. 4º Para fazer jus ao auxílio emergencial definido por esta lei, o microempreendedor individual (MEI) e a microempresa (ME), deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia do alvará de licença e funcionamento do ano vigente e do ano anterior;
- II – Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS e de Débitos Trabalhistas;
- III – Cópia da CTPS do empregado devidamente anotada.

Parágrafo único – Para o microempreendedor individual (MEI) e microempresa (ME) constituídos no ano de 2021, fica dispensada a apresentação do alvará de licença e funcionamento do ano anterior, desde que em regular funcionamento até a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 5º Ao receber o auxílio emergencial de que trata esta lei, o microempreendedor individual (MEI) e a microempresa (ME), comprometem-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelo Estado de Minas Gerais e pelo município de Senhora de Oliveira no que diz respeito ao fechamento de seus respectivos estabelecimentos.

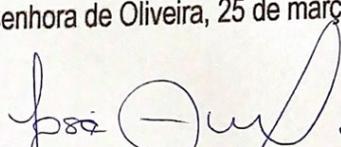
Parágrafo único – O microempreendedor individual (MEI) e a microempresa (ME) que descumprir a ordem de fechamento ficará obrigada a devolver aos cofres municipais o valor do auxílio emergencial que recebeu.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Senhora de Oliveira, 25 de março de 2021.

  
**JOSÉ AURELIANO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**José Aureliano da Silva**  
Prefeito Municipal  
Senhora de Oliveira